PETICÃO Nº 30/X/13

Petição:	Colectiva		6.6.05
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Elisa Cunha Coelho		al
Morada:			
Local:			
Código Postal:			
Endereço Electrónico:			
Identificação de outros peticionantes:	outros peticionantes:	1. ALZIRA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA, 2. ANA GABRIELA PEIXOTO GOMES DA CRUZ, 3. ANA MARIA LOPES REBELO CORSINO DA SILVA, 4. CARLOS MANUEL FERNANDES ARAÚJO, 5. ELISA AMÉLIA OLIVEIRA DA CUNHA COELHO, 6. ISABEL OLIVEIRA BARBOSA, 7. JOSÉ M. DE OLIVEIRA E SÁ, 8. LILIANA MARTA FERREIRA BARBOSA DE CASTRO, 9. LUÍS PAULO PEREIRA CORREIA, 10. MARIA DO CARMO PROENÇA MEIRELES, 11. MARIA DE FÁTIMA BRAGA BARBOSA, 12. MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA LEMOS FERNANDES, 13. NUNO MIGUEL PEIXOTO CRUZ TEIXEIRA, 14. PAULA ISABEL SOARES DE JORGE OLIVEIRA VEIGA SILVA, 15. SANDRA CATARINA BARROS DA SILVA, 16. SANDRA REGINA BASTO SÃO JORGE SIMÕES, 17. SUSANA GONÇALVES MARTINS, 18. SANDRA ARAÚJO 19	
Objecto sucinto da sua Petição:	Publicação do Regulamento do pessoal com contrato individual de trabalho do Instituto da Segurança Social, I.P.		
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Os trabalhadores com contrato individual de trabalho, a exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Braga, do Instituto da Segurança Social, I.P. (I.S.S., I.P.), para expor a n/ situação, solicitando a sua intervenção, para que seja elaborada e publicada a regulamentação do regime de pessoal e de carreiras dos trabalhadores pertencentes ao quadro específico do I.S.S., I.P., tendo em conta que: 1.º O I.S.S., I.P., criado em 1 de Janeiro de 2001, tem como regime regra o contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos do ISS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro. 2.º Note-se que o n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do I.S.S., I.P. prevê que "as carreiras do pessoal do ISSS abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho constam do regulamento interno do I.S.S., I.P". A matéria		

referente aos recursos humanos mereceu grande atenção dos diplomas constituintes do ISS. IP, sendo mesmo da competência do Conselho Directivo, como órgão de direcção nacional, gerir os Recursos Humanos, e como tal, proceder à elaboração de regulamento interno de pessoal, a submeter a aprovação do Ministro da Tutela, conforme o disposto no artigo 3.º do preâmbulo do Decreto- Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro. 3.º Criado o Instituto, foram aprovados apenas o Regulamento de Adjuntos e pessoal que presta assessoria especializada , em 15 de Fevereiro de 2001, e o Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia, em 30 de Maio de 2001 . 4.º. Feitas as contas, o Regulamento de Adjuntos e pessoal que presta assessoria especializada foi aprovado antes e publicado 45 dias depois da criação do I.S.S., 1.P.; o Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia, foi aprovado 112 días e publicado 149 dias depois da criação do I.S.S., I.P.. São prazos que nos parecem bastante razoáveis e que garantiram os direitos e estabeleceram as obrigações dos visados. 5.º No entanto, se é verdade que a carreira dos trabalhadores não foi então regulada, já a necessidade de a regulamentar não foi esquecida: o Despacho que aprova o Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia enunciava que posterior e oportunamente seriam aprovados "os restantes instrumentos regulamentares dos referidos estatutos do ISS., I.P.. ". 6.º Quatro (4) anos depois da criação do I.S.S., I.P., ainda não foram aprovadas ou regulamentadas as carreiras dos trabalhadores do I.S.S., I.P.. Muitas vezes os trabalhadores, individual e informalmente procuraram saber junto do Conselho Directivo quando é que seria aprovado o regulamento em causa, mas as respostas sempre tiveram um elemento comum e outro variável. 7.º O elemento comum era o estado do processo, pois o regulamento estaria sempre a ser trabalhado, ultimado, ou preparado; a variável era a causa para a não imediata aprovação do mesmo, pois os argumentos iam desde a proximidade de eleições, mudanças no Governo ou na Secretaria de Estado, a espera pela nova estrutura orgânica do Ministério, ou do Instituto. 8.º Os trabalhadores do quadro específico do I.S.S., I.P. continuam a aguardar. 9.º Enquanto isso, os seus colegas, funcionários públicos, que desempenham exactamente as mesmas funções, gozam de direitos, privilégios e regalias, como é o caso da evolução na carreira e da protecção social, que aos trabalhadores do quadro específico não lhes é seguer reconhecido. 10.º A situação agrava-se pelo facto dos trabalhadores do quadro específico terem as mesmas obrigações e estarem sujeitos às mesmas regras de incompatibilidades que os funcionários públicos, não obstante não terem quaisquer direitos, tão elementares como o direito à carreira, constitucionalmente consagrado. 11.º Assim, neste momento, estão a ser violados dois princípios fundamentais, protegidos pela Constituição da República Portuguesa: o princípio da Igualdade, uma vez que há uma clara discriminação entre os funcionários públicos e os trabalhadores, e o princípio do direito à Carreira, uma vez que esta omissão do I.S.S., I.P. impede a valorização profissional e progressão na carreira dos trabalhadores. 12.º Desde a publicação dos Estatutos do ISS, em 7 de Dezembro de 2001, que os trabalhadores do I.S.S., I.P., suportam pacientemente que seja cumprido o disposto no artigo 3.º do preâmbulo dos Estatutos, ou seja, a aprovação dos regulamentos internos. Mas nada foi feito. E suspeitam os trabalhadores que as alterações sofridas no Ministério e Instituto tenham como efeito o adiamento, uma vez mais, da aprovação do Regulamento dos Trabalhadores do I.S.S., I.P. É por isso que os trabalhadores solicitam a intervenção de V. Exa., no sentido de fomentar junto do I.S.S., I.P. a reparação da situação grave que se vive, resultante da desconsideração por nós sofrida. 13.º Não obstante, não é passível de ser ignorado que de todos os Institutos tutelados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o I.S.S, I.P. é o único que mantém o seu quadro específico sem qualquer regulamentação. 14.º Situação tanto mais grave sendo o I.S.S., I.P., o Instituto com maior número de trabalhadores, rondando os dezassete mil, dos quais três mil são pertencentes ao quadro específico e, consequentemente, se encontram sem qualquer regulamentação. 15.º Na sequência dos vários pedidos de informação e exposições subscritas pelos trabalhadores do ISS relativos à falta de regulamentação, o então Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, através do Despacho Ministerial n.º 4/2005, de 5 de Janeiro, ordenou o recomeço dos trabalhos e a apresentação à tutela de um projecto de regulamento relativo ao pessoal do CIT no prazo de 60 dias. 16.º O prazo de 60 dias encontra-se à data mais do que ultrapassado e não se vislumbra qualquer esclarecimento ou informação relativa ao suposto projecto de regulamento efectuado pelo grupo de trabalho criado para o efeito. 17.º O que é um facto é que a ausência de regulamentação se mantém, não podendo esta ausência ter por fundamento a conhecida crise política e económica que o País atravessou, uma vez que, entre outros exemplos que poderiam ser dados, no passado dia 18 de Janeiro foi aprovada a criação da "UMIC - Agência para a Sociedade de Conhecimento, I.P.", tendo o regulamento de carreiras sido publicado um (1) mês depois! - vd. Despacho-Normativo nº 13/2005 - DR I Série B - 24/02/2005. PELO EXPOSTO, requer-se a atenção de Sua Ex.ia para a situação vivida pelos trabalhadores do

quadro específico do I.S.S., I.P., cujo confronto com o desprezo demonstrado pela sua situação é diário - a maioria dos trabalhadores assumiu funções em 2001, tendo idades que, actualmente, rondam os 30 anos, que se encontram estagnados na carreira há quatro anos e cuja força de trabalho própria da sua juventude se encontra a esmorecer face à impossibilidade de criação de qualquer tipo de expectativas profissionais - diligenciando, assim, no sentido de que se proceda à devida regulamentação profissional do pessoal vinculado ao I.S.S., I.P. por contrato individual de trabalho sem termo, à semelhança do que sucede nos restantes Institutos Públicos do País.

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:				